



PROJETO DE LEI

PL./0232.4/2019

Lido no expediente	63ª Sessão de 10/07/19
Às Comissões de:	
(S) Justiça	
(D) Trabalho	
(A) Segurança Pública	
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre infrações de trânsito e guarda de veículos envolvidos em ocorrências.

Art. 1º Constatada a infração de trânsito e não sendo possível sanar a irregularidade no local, durante a fiscalização do veículo, o agente da autoridade de trânsito responsável pela operação notificará o condutor, por meio da contra-apresentação de comprovante, tendo este o prazo de até 7 (sete) dias úteis para demonstrar o saneamento das irregularidades junto ao órgão executivo de trânsito.

§ 1º Na hipótese de o condutor não comparecer ao órgão executivo de trânsito no prazo estipulado no *caput*, a infração será processada e averbado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) a expressão: "Proibida a Circulação".

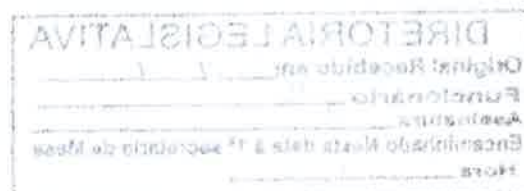
§ 2º A retirada da averbação dar-se-á mediante a comprovação de que as irregularidades foram sanadas, sem prejuízo da multa aplicada, respeitando-se o devido processo legal.

§ 3º Não haverá incidência de taxa ou de cobrança a qualquer outro título, tanto para averbar como para retirar a expressão averbada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo impedir que os motoristas tenham seus veículos rebocados em razão de não atenderem momentaneamente às condições de trafegabilidade exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Um farol, por exemplo, pode queimar a qualquer momento, e tal fato não pode ensejar que o motorista seja punido sem ter chance de sanar a falha.

Assim sendo, o Estado do Rio de Janeiro positivou a regra aqui perseguida, na forma da Lei nº 8.269, de 27 de dezembro de 2018, na redação dada pela Lei nº 8.427, de 01 de julho de 2019.

Por se tratar de medida justa é que submeto aos Pares a presente proposição, contando com o voto favorável.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz